

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 7, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 54/2015**

*Estabelece as atividades, o público alvo, as regras para recebimento da Bolsa-Formação e as regras de certificação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) na Universidade Estadual de Goiás – UEG*

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG), no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 29 do Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias e, CONSIDERANDO:

1. a Resolução CsU n. 73, de 4 de dezembro de 2014, que aprova a adesão da Universidade Estadual de Goiás (UEG) ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) e dá outras providências;
2. a adesão da UEG ao Pronatec como um dos agentes de implementação da Bolsa-Formação, na figura de Parceiro Ofertante de Vagas;
3. a Lei Federal n. 12.513, de 26 de outubro de 2011 e suas alterações, que institui Pronatec, que visa ampliar e diversificar a oferta de educação profissional e tecnológica gratuita no país, integrar programas, projetos e ações de formação profissional e tecnológica, bem como democratizar as formas de acesso à educação profissional e tecnológica para públicos prioritários;
4. a Resolução CD/FNDE n. 8, de 20 de março de 2013, que estabelece procedimentos para a transferência de recursos financeiros ao Distrito Federal, a estados e municípios, por intermédio dos órgãos gestores da educação profissional e tecnológica, visando à oferta de Bolsa-Formação no âmbito do Pronatec, bem como para a execução e a prestação de contas desses recursos, a partir de 2013;
5. as atribuições da UEG no âmbito da Educação Superior, conforme a Lei Estadual n. 13.456, de 16 de Abril de 1999;
6. a Portaria CD/FNDE n. 817, de 13 de agosto de 2015, que dispõe sobre a oferta da Bolsa-formação;
7. a necessidade de normatizar as atividades de extensão a serem realizadas pela UEG, a fim de garantir o pleno desenvolvimento das ações ligadas a Bolsa-Formação do Pronatec,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as atividades, o público alvo, as regras para recebimento da

Bolsa-Formação e as regras de certificação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) na Universidade Estadual de Goiás – UEG.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As atividades do Pronatec no âmbito da UEG consistem na oferta de Cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC – e de Curso Técnico de nível médio, tendo como objetivos:

I - expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio e de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional presencial e a distância;

II - construir, reformar e ampliar as escolas que ofertam educação profissional e tecnológica no Estado de Goiás;

III - aumentar as oportunidades educacionais aos trabalhadores por meio de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

IV - aumentar a quantidade de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de educação profissional e tecnológica.

Parágrafo único. Os cursos do Pronatec oferecidos pela UEG serão financiados por recursos do tesouro federal, sendo os repasses e pagamentos feitos por meio do Bolsa Formação.

Art. 3º Os cursos ofertados por meio da Bolsa-Formação serão organizados nas seguintes modalidades:

I - Bolsa-Formação Estudante, para financiar:

a) cursos técnicos na forma concomitante, para estudantes em idade própria;

b) cursos técnicos na forma concomitante ou integrada, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA;

c) cursos técnicos na forma subsequente, para estudantes que concluíram o ensino médio; e

d) cursos de formação de professores em nível médio, na modalidade normal.

II - Bolsa-Formação Trabalhador, para financiar cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional - doravante denominados cursos FIC.

Parágrafo único. A Bolsa-Formação Trabalhador ofertará cursos FIC com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, conforme previsto no art. 5º, § 1º, da Lei nº 12.513, de 2011, e no Decreto nº 5.154, de 2004.

Art. 4º A Bolsa-Formação atenderá prioritariamente:

I - aos estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da Educação de Jovens e Adultos (EJA);

II - aos trabalhadores;

III - aos beneficiários titulares e dependentes dos programas federais de transferência de renda, entre outros que atenderem a critérios previstos no âmbito do Plano Brasil sem Miséria, instituído por meio do Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011;

IV - aos estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, nos termos do regulamento.

§ 1º Será estimulada a participação de pessoas com deficiência, povos indígenas, comunidades quilombolas, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, mulheres responsáveis pela unidade familiar beneficiárias de programas federais de transferência de renda e de trabalhadores beneficiários do Programa Seguro-Desemprego, considerados reincidentes, nos termos do Decreto nº 7.721, de 16 de abril de 2012.

§ 2º As vagas que não forem ocupadas pelos públicos prioritários poderão ser preenchidas por outros públicos, respeitadas as previsões da Portaria 817/2013 - MEC.

§ 3º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se trabalhadores os empregados, trabalhadores domésticos, trabalhadores não remunerados, trabalhadores por conta própria, trabalhadores na construção para o próprio uso ou para o próprio consumo, de acordo com classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, independentemente de exercerem ou não ocupação remunerada, ou de estarem ou não ocupados, incluindo os agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores.

Art. 5º A seleção dos estudantes para participação nos cursos do Pronatec obedecerá a legislação vigente referente à matéria.

## CAPÍTULO II

### DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 6º A assistência estudantil ofertada pela Bolsa-Formação do Pronatec compreende os seguintes benefícios:

I - alimentação escolar;

II - uniforme escolar;

III - material escolar (material didático e de apoio);

IV - transporte escolar.

§ 1º Os benefícios indicados nos incisos I e IV deste artigo serão destinados aos estudantes/beneficiários mediante o pagamento de uma bolsa auxílio, conforme valores fixados a cada semestre por Portaria do Coordenador Mantenedor.

§ 2º Para aulas e visitas técnicas para cursos financiados pela Bolsa-Formação do Pronatec a UEG se compromete em organizar transporte coletivo para locomoção das turmas mediante cronograma prévio e aprovado pela coordenação adjunta de Planejamento e Gestão do Pronatec/PrE.

Art. 7º Para o recebimento do pagamento relativos à assistência com transporte e alimentação da Bolsa-Formação, o aluno, no ato da matrícula, deverá:

I - assinar o termo de compromisso que possui condições de participar do curso nas datas e horários estabelecidos;

II - possuir conta corrente, inclusive conta fácil, ou conta poupança da Caixa Econômica Federal (CAIXA).

§ 1º Caso o aluno não apresente a conta indicada no inciso II deste artigo, o mesmo terá o prazo de 20 (vinte) dias para abertura de uma conta a apresentação dos dados na secretaria responsável pelo Pronatec em seu município e mesmo remeterá as informações para Pronatec central da UEG.

§ 2º O pagamento que trata este artigo será realizado mensalmente, pressupondo-se para o pagamento o quantitativo de 75% de presença do discente no período a que se refere o repasse.

### CAPÍTULO III

#### DAS AULAS E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 8º A UEG ofertará cursos em horários flexíveis compatíveis com a realidade do estudante beneficiário das atividades de extensão da Bolsa-Formação Trabalhador do Pronatec, de maneira que possibilite o acesso e a permanência do estudante e trabalhador nos cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC e Técnico de nível médio.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução consideram-se horários flexíveis, os horários que atendam a realidade local dos trabalhadores, inclusive agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, comunidades quilombolas, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, beneficiários e dependentes dos programas federais de transferência de renda e pessoas com deficiência, bem como para os estudantes de Ensino Médio da Rede Pública em cursos Concomitantes.

Art. 9º As aulas serão ministradas conforme cronograma previamente estabelecido.

Parágrafo único. Quando a continuidade dos cursos oferecidos estiver comprometida, em razão de caso fortuito ou força maior, o Coordenador Mantenedor nomeará

comissão interna para apurar as circunstâncias e tomar às providências cabíveis para garantir o cumprimento das metas do programa, observando a legislação vigente.

Art. 10. A UEG é responsável pela certificação dos estudantes beneficiados pelos cursos oriundos das atividades de extensão das Bolsas-Formação por ela capacitados.

Art. 11. A UEG poderá ofertar a certificação intermediária conforme previsto e estabelecido nos Planos de Curso, em consonância com os Art. 5º, inciso IV e Art. 6º, inciso III da Portaria Ministério da Educação nº. 1.569, de 03 de novembro de 2011.

## CAPÍTULO V

### DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Ocorrências relativas a registro de indisciplina, justificativa de ausência, e outras deverão ser solucionadas em consonância com a Organização Didático-Pedagógica da UEG.

Art. 13. Os casos eventualmente não previstos e ou omissos serão resolvidos pelo Coordenador Mantenedor da UEG, ouvido o Coordenador Geral.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, 19 de novembro de 2015.



Prof. Dr. Haroldo Reimer  
Reitor da UEG